

# **AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL**

Luiz Fernando Inácio Gouveia<sup>1</sup>

Adriana Marques Aidar<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo explicar sobre um método mais inclusivo de se ingressar nas Instituições de ensino superior, que seria através de Ações afirmativas. Além disso, pretende mostrar o histórico de surgimento dessas Ações, desde sua aplicação inicial, até os dias de hoje. O trabalho ainda apresenta uma breve análise sobre as diferentes vertentes que norteiam o tema. Também expõe um estudo sobre a forma de aplicação destas medidas, e como são distribuídas no país. Dessa forma, a pesquisa especifica como funciona este determinado sistema nas Instituições de ensino superior no país. Mostra, ainda, que o desempenho dos alunos que ingressam ao nível superior através dessas ações, não possui desempenho menor em relação a seus colegas que não fazem uso de mesmo benefício. Analisa-se as notas do ENADE em diferentes áreas para comprovação dos dados citados.. Tal fato causa, a ideia errada de que alunos que usariam desses meios, diminuiriam o nível dos cursos superiores. Mostra ainda, que não é um sistema perfeito, e apresenta algumas falhas, podendo ainda ser objeto de estudo, para que possa sempre melhorar, trazendo mais justiça e equidade em uma área tão importante para o futuro do nosso país, a formação profissional.

**Palavras chaves: Ações Afirmativas; Ensino Superior; Brasil.**

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da UNIUBE, matriculada na 10ª etapa. Endereço: <luiz.fing@gmail.com>

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia pelo IESP/UERJ. Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea. Professora Orientadora de TCC: <dri.aidar@gmail.com>

## **1. Ações afirmativas em educação**

Tema que sempre foi debatido no Brasil, um país reconhecido pela desigualdade social, as ações afirmativas possuem como objetivo amenizar os prejuízos sociais que afligem determinados grupos há centenas de anos no decorrer de nossa história. São mazelas tão graves, que dificultam até mesmo o acesso à educação básica de qualidade, conseqüentemente, impedindo o ingresso as Instituições de ensino superior, gerando assim um ciclo contínuo de desigualdade.

Pessoas com melhores condições econômicas têm a sua disposição um leque de escolhas de escolas e cursos particulares para melhor prepará-lo para o futuro, deixando-o muito à frente da vasta concorrência. Em contrapartida, aqueles que não dispõem desses recursos, não possuem outra escolha, estudam na rede pública, que muitas vezes carece de boa estrutura. Esses alunos não possuem qualificação necessária para concorrer a uma vaga no Ensino Superior, e nem dinheiro para pagar pelo ensino particular. As ações afirmativas viriam então para oportunizar melhores oportunidades de acesso ao Ensino Superior. Trata-se, então, de uma medida paliativa, não solucionando o problema em sua raiz, mas servindo como um degrau, que trará equidade em relações que antes eram totalmente desequilibradas. (RIGS, 2018)

Muitos projetos foram feitos desde a sua ideia inicial, sendo o primeiro, o Projeto de Lei (PL) n. 73, de 1999, onde já dispunha sobre Ações Afirmativas em sua essência. Muitos outros foram propostos, adaptados, e ainda hoje podemos ver sua evolução no campo jurídico. Como ainda não alcançamos o ideal onde todos tem seu direito de estudar garantido, e nem mesmo condições similares de base educacional para de prestar uma prova qualificatória, tentamos chegar a um ponto de equilíbrio, dando a aqueles que são socialmente prejudicados, uma oportunidades para concorrer somente com aqueles que estão em condições similares, tirando-o da ampla concorrência, onde estaria em desvantagem perante os outros participantes.

Um assunto que ainda nos dias atuais encontra correntes favoráveis e desfavoráveis, mostrando que existem dois lados de uma moeda que devem ser conhecidos e levados em consideração na hora de se posicionar sobre o tema, para que não se tenha a ideia genérica de

## **2. Histórico das ações afirmativas em educação no Brasil**

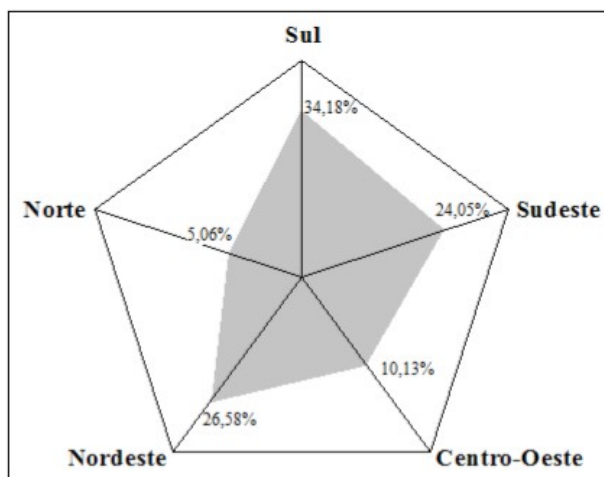
No ano de 2002, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi pioneira em adotar ações afirmativas para assegurar espaço a pessoas em desvantagem perante a ampla concorrência: 50% das vagas seriam destinadas a alunos que vieram de escolas públicas, e 40% para aqueles que se declaram negros ou pardos – aplicação concomitante das leis 3.524/2000 e 3708/2001,

respectivamente (Ibase, 2006). Também tiveram participação notável nesta fase inicial a Universidade Estadual do Norte-Fluminense (UENF), e, em âmbito federal, com a determinação da Universidade de Brasília (UnB), em 2003.

A propagação dos resultados positivos apresentados pelas Universidades, desencadeou o surgimento de sistemas cotas em múltiplas instituições de ensino superior no Brasil, o que provocou uma infinidade de requisições de mandados de segurança pelos vestibulandos que se sentiram lesados de seus direitos e garantias básicas, razão pela qual os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo foram pressionados a se pronunciarem posteriormente, com foco no ano de 2012. (SENHORAS, 2018)

Após muita discussão e polêmicas envolvendo o tema, somente em agosto de 2012 foi sancionada a Lei 12.711/2012, conhecida como Lei das Cotas. Com esta, 59 Universidades Federais e 38 Institutos Federais de educação, ciência e tecnologia, concentradas nas regiões sul, sudeste e nordeste do país, começaram então a reservar 50% de suas vagas para estudantes que tiveram como base o ensino médio público de educação, sendo o restante das vagas (50%) destinados a ampla concorrência. (RIGS, 2018).

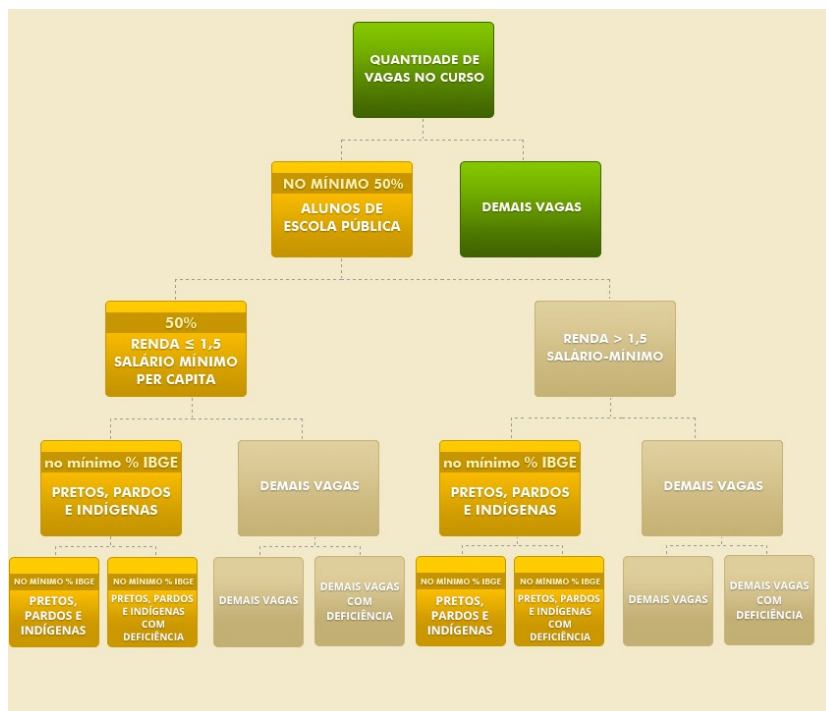
### Política de cotas para Ensino Superior por região



Fonte: Senhoras (2018) e Banco de dados UERJ (2013)

A nova política de cotas para admissão em instituições federais técnicas e de ensino superior inseriu as críticas de que as falhas de inclusão não são puramente étnico-raciais, mas sim socioeconômicas, fundamentando a garantia de no mínimo 50% das vagas serem voltadas a alunos que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública. (SENHORAS, 2018)

## Reserva legal de vagas no sistema de cotas



Fonte: MEC (2018)

Na área de Ações Afirmativas é uma das Leis mais abrangentes do hemisfério ocidental, determinando que ao menos metade das vagas de Universidades públicas sejam destinadas a estudantes que vieram de escolas públicas. (SENHORAS, 2018). Conseqüentemente elevou-se a representatividade de universitários de baixa renda, e de ascendência africana e indígena, de acordo com as particularidades de cada Estado.

O recente debate em torno das Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) com reservas de vagas para grupos sociais específicos nas universidades públicas brasileiras nunca foi tão representativo no Brasil. A implantação da política de acesso no ensino superior brasileiro, pelo sistema de reservas de vagas, tornou-se alvo constante de amplas mobilizações e discussões entre a comunidade jurídica, acadêmica, escolar e outros setores da sociedade ligados direta e indiretamente à questão em pauta (GARCEZ, 2013, p. 216).

A lei demanda que as universidades públicas reservem suas vagas em concordância com a formação racial de cada um dos 26 estados brasileiros e da capital, Brasília, o que refletiria em, pelo menos, quatro quadros de composição estudantil no ensino superior distintos no país. (SENHORAS, 2018)

### Momentos históricos das Ações Afirmativas no Brasil

1967	Na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, o Brasil, pactuou que empregaria as ações afirmativas como meio garantidor da igualdade para integração de grupos de minorias, historicamente desprezados no processo de desenvolvimento social.
2004	O <i>projeto de lei 3.627/2004</i> é apontado como a principal razão para a criação da nova “lei de cotas”, pois inseriu na pauta para projetos do Congresso Nacional, o assunto de elaboração de um sistema especial de reserva de vagas para alunos que estudaram em escolas públicas, em especial para os grupos negros e indígenas.
2012	O Supremo Tribunal Federal (STF), em 26 de Abril de 2012, julgou constitucional a política de cotas étnico-raciais para que os alunos ingressassem na Universidade de Brasília (UnB), que assegurava 20% de suas vagas para estudantes negros e mestiços, em um julgamento unânime dos ministros em resposta à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186.
	A <i>lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012</i> , transforma-se em um símbolo de extrema importância para as ações afirmativas direcionadas ao processo seletivo para o ingresso ao ensino superior público nacional, considerando que foi o responsável desde então por um efeito em cadeia referente a sua aplicação em instituições não apenas federais, mas também, estaduais e municipais.
	O <i>decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012</i> criou de forma célere uma normatização da lei das cotas pelo poder executivo federal, ao dispor sobre o funcionamento do sistema de reserva de vagas, com base em critérios étnico-racial-sociais em institutos e universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Fonte: Senhoras (2018), Garcez (2013), STF (2012)

### 3. Ações afirmativas no Ensino Superior

O elitismo nos métodos seletivos das universidades públicas não é um tópico contemporâneo no Brasil. O Projeto de Lei número 74, de 1999, desejava o término gradativo dos vestibulares e a aplicação de uma média aritmética para a seleção nas universidades. Posteriormente a esta proposta, até a sanção da Lei de Cotas no ano de 2012, outros Projetos de Lei foram apresentados na Câmara dos Deputados, além de Projetos de Lei do Senado (PLS), com o propósito de estabelecer alguma modalidade de ação afirmativa no ensino superior. (RITTER, 2018)

### Quadro de Propostas referentes a ações afirmativas

1	Projeto de Lei (PL) n. 73, de 1999, de autoria da deputada Nice Lobão, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências
2	PL n.1447, de 1999, de autoria do deputado Celso Giglio, que dá nova redação ao art. 53 da Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996, estabelecendo reserva de 40% das vagas nas faculdades públicas para alunos oriundos de cursos médios, ministrados por escolas públicas;
3	Projeto de Lei do Senado n.1643, de 1999, de autoria do senador Antero Paes de Barros, que estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino;
4	PL. n. 2069, de 1999, de autoria do deputado Raimundo Gomes de Matos, que dispõe sobre reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior para alunos egressos de escolas públicas;
5	PL n. 615, de 2003, de autoria do deputado Murilo Zauith, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para índios que forem classificados em processo seletivo, sem prejuízo das vagas abertas para os demais alunos;
6	PL n. 373, de 2003, de autoria do deputado Lincoln Portela, que institui cotas para idosos nas instituições públicas de educação superior
7	PL n. 1313, de 2003, de autoria do deputado Rodolfo Pereira, que institui o Sistema de cota para a população indígena nas Instituições de Ensino Superior;
8	PLS n. 215, de 2003, de autoria da senadora Íris de Araújo, que dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes;
9	PL n. 2923, de 2004, de autoria do deputado Lincoln Portela, que dispõe sobre a dispensa de vestibular nas universidades públicas federais para maiores de sessenta anos de idade;
10	PL n. 3627, de 2004, de autoria do Poder Executivo, que institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas em especial, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências;
11	PL n. 1330, de 2007, de autoria do deputado Edio Lopes, que dispõe sobre a adoção de critérios gerais para os processos seletivos das instituições públicas de educação superior;
12	PL n. 1736, de 2007, de autoria do deputado Neucimar Fraga, que dispõe sobre reserva de vagas em instituições públicas federais de ensino nas condições que especifica;
13	PL n. 14, de 2007, de autoria do deputado Pinotti, que introduz modificações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o acesso a instituições públicas de ensino superior;
14	PL n. 3913, de 2008, de autoria da senadora Ideli Salvatti, que institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação superior, profissional e tecnológica;
15	PLS n. 344, de 2008, de autoria do senador Marconi Perillo, que institui reserva de

	vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos;
16	PLS n. 479, de 2008, de autoria do senador Álvaro ???, que reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário-mínimo e meio;
17	Lei n.12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõem sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
18	Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012;
19	Portaria Normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7824, de 11 de outubro de 2012.

Fonte: Ritter, 2018

No total, foram 16 Projetos de Lei que sugeriram de alguma forma, modalidades de ação afirmativa em Instituições de ensino superior (IES). A maior parte, 12 PLS, referiram-se sobre a reserva de vagas, ou seja, as cotas. Os demais indicavam, de maneira geral, o emprego de vagas extras ou o sistema de bônus. Desta forma, antes de tudo, é indispensável se fazer a distinção das diferenças entre as modalidades de ações afirmativas de que se tratavam e as relacionar com as bolsas de estudos em IES privadas, via ProUni, que foram instituídas no período, para que se possa entender as mudanças que aconteceram no acesso ao ensino superior. (RITTER, 2018)

O sistema de bônus se define pelo acréscimo de demarcado percentual sobre a nota final do candidato no processo seletivo em determinada instituição. A depender da relação candidato/vaga, este sistema pode refletir ou não sobre o ingresso daqueles que o sistema pretende alcançar. A elaboração de vagas adicionais, mesmo sendo um recurso importante para a incorporação de certos grupos, como os povos indígenas, dispõe de uma quantidade limitada, além de não trazer mudanças consideráveis a organização das vagas gerais já existentes nas instituições. (IDEM; RITTER, 2018)

O ProUni disponibiliza bolsas parciais ou integrais em IES privadas preservando ainda, vagas para pessoas com deficiência e para autodeclarados PPI (Pretos, pardos ou indígenas), em concordância com percentual mínimo destas populações presentes por Unidade da Federação, segundo mais recente censo do IBGE (MEC, 2018). O número de

vagas liberadas pode mudar entre as instituições e entre os cursos. As cotas nas universidades públicas distinguem-se da reserva de vagas nas bolsas do ProUni, tendo em vista que as IES privadas foram responsáveis pela disponibilidade de 93% do total nas vagas nos cursos de graduação em 2016, e as IES públicas por apenas 7% das vagas (INEP, 2016). Por este motivo, normalmente a relação de candidato por vaga dos estabelecimentos privados é menor do que à das Universidades Federais. Ou seja, a oferta de bolsas em instituições privadas, considerando o total de vagas disponíveis, não resulta necessariamente na eliminação daqueles que não podem concorrer às mesmas e que foram aprovados nos mesmos processos seletivos de ingresso. (Idem, 2018)

Já as cotas em Universidades públicas simbolizam a reserva de vagas para certos grupos em um contexto em que estas vagas são disponibilizadas em uma quantidade muito inferior em relação à necessária. Tendo como base esse critério, faz-se com que aqueles estudantes que conseguiram alcançar melhores notas nas provas para o ingresso percam a vaga para aqueles aos quais as cotas já estão reservadas. Este elemento é indispensável para o entendimento de porque a política de cotas por muitas vezes gera acirrados debates na sociedade e mobilizações contrárias e favoráveis a esta modalidade de ação afirmativa. O mesmo já não ocorre em relação ao ProUni. (RITTER, 2018)

Existe divergência nos debates referentes a Ações Afirmativas, que já existiam antes mesmo de sua aplicação em si. Favoravelmente, estão aqueles que entendem que, a aplicação de medidas, como as cotas, seriam um grande progresso na luta contra as desigualdades de oportunidades e uma igualdade no acesso ao Ensino Superior. O apoio e incentivo a certos grupos socialmente enfraquecidos, conhecidos por categorias de gênero, idade, necessidades especiais, etnia e raça, não é uma “vantagem”, mas sim o meio necessário para se cumprir o Princípio da igualdade. (GOMES, 2001). Conforme Rosa (2014), as ações afirmativas são aquelas dirigidas a afrontar diretamente o caráter sistêmico da discriminação que subsiste nas políticas e nas práticas habituais nas organizações, o que retrata o legado histórico de discriminação que não é exclusivo dessa área, sendo presente em outros segmentos da sociedade.

Desfavoravelmente, há aqueles que defendem que as Ações Afirmativas são desperdícios de recursos, e que devemos trabalhar no cerne do problema, aperfeiçoando a situação dos ensinos fundamental e médio, e não “empurrar” alunos de “baixa qualificação” para o Ensino Superior, diminuindo o patamar das universidades. (MOEHLECKE, 2002)



Em um manifesto intitulado “Carta Pública ao Congresso Nacional: Todos têm direitos iguais na República Democrática” (2006), 114 intelectuais, artistas e empresários declararam sua posição contrária às cotas raciais e ao estatuto da igualdade racial. Com assinaturas majoritariamente de professores e pesquisadores de Ensino Superior (FERES; CAMPOS, 2013), o documento enfatiza a ideia de que as cotas “racializariam” as relações sociais e acabariam com a tradição da mestiçagem brasileira, enquanto não nega a existência do racismo.

Transformam classificações estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei. A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos "raciais" estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância. A verdade amplamente reconhecida é que o principal caminho para o combate à exclusão social é a construção de serviços públicos universais de qualidade nos setores de educação, saúde e previdência, em especial a criação de empregos. Essas metas só poderão ser alcançadas pelo esforço comum de cidadãos de todos os tons de pele contra privilégios odiosos que limitam o alcance do princípio republicano da igualdade política e jurídica. (MANIFESTO, 2006).

Há também a discussão acerca do princípio constitucional da isonomia, visto que as críticas convergem no sentido de denunciar um resultado negativo das cotas, ao buscar criar artificialmente uma segmentação classificatória na sociedade por raças, em uma nação que na realidade é multiétnico, o que culmina muitas vezes em uma acentuação do racismo. (FRY, 2009; MAGGIE, 2008).

O diretor de jornalismo da Rede Globo, Ali Kamel, no ano de 2012 publicou o Livro “Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar em uma nação bicolor”, que agrupava artigos referentes às cotas publicados na sua coluna no Jornal “O Globo” no período de 2003 a 2006. Neste livro, o jornalista alegava que o progresso da biogenética evidenciou que todos são iguais, e que as cotas segregariam o país em duas cores, dizimando com os tons das características da mestiçagem brasileira. Para o jornalista, o Movimento Negro buscava de privilégios exclusivos. O racismo continuaria existindo no Brasil, como em qualquer outro país, mas não faria parte da nossa identidade cultural (LIMA, 2016).

Quanto aos estudantes que ingressaram no Ensino Superior através de cotas, e não fazem parte dos grupos que se autodeclararam como negros, pardos ou indígenas, é importante analisar que, mesmo não sendo pertencente a essas minorias, ainda surgem discussões acerca de seu mérito e capacidade de permanecer naquele local, com o argumento de não estar no mesmo nível dos outros (SILVA, 2013).

#### 4. Desempenho de alunos que ingressaram no ensino superior através de ações afirmativas

Muito tempo se passou desde o início da aplicação das ações afirmativas no ensino superior, e já existem pesquisas que demonstram de forma concreta que alunos que recebem tais benefícios não apresentam menor desempenho quanto aos demais colegas, e o pensamento de que esses alunos nivelariam para baixo o nível dos cursos, é baseado em achismo e preconceito sem nenhuma fundamentação. Para demonstrar, usarei como base uma pesquisa realizada para um artigo, “Políticas de inclusão para o ensino superior”, de Jacques Wainer e Tatiana Melguizo. Os dados, foram colhidos tendo como base o ENADE, realizado nos anos de 2012, 2013 e 2014.

##### Quadro de números do ENADE

	2012	2013	2014	Total
<b>Dados Originais</b>	469.460	167.787	396.880	1.034.127
<b>Alunos analisados</b>	461.241	160.321	395.477	1.017.039
<b>Cota racial</b>	4.630	2.070	6.447	13.147
<b>Cota social</b>	42.194	14.753	43.524	100.471
<b>Cota (outro)</b>	30.401	8.113	24.749	63.263
<b>Total de cotas</b>	77.225	24.936	74.720	176.881
<b>ProUni</b>	45.354	11.781	25.442	85.577
<b>Fies</b>	17.724	18.945	34.721	71.390
<b>Classes</b>	6.193	3.422	8.735	18.350
<b>Cursos</b>	17	17	43	77

Fonte: Dados do ENADE, 2012 a 2014. WAINER, MELGUIZO (2018)

Os dados originais demonstram o número de alunos que foram analisados nos respectivos anos para prova do ENADE<sup>3</sup>. A diferença de números para os alunos analisados, é por removerem aqueles que não participaram efetivamente do exame. Cota racial representa aqueles que entraram através de critérios raciais, e Cota social, aqueles por critérios sociais. Cota (outro), informa o número de alunos que foram admitidos por uma combinação de critérios (baixa renda e ter estudado em escola pública, ou aluno pardo que estudou em escola pública, por exemplo). ProUni, aqueles que receberam a bolsa, e Fies, aqueles que receberam o financiamento. Classes indicam o número diferente de turmas analisadas no banco de dados. E nos cursos, no ano de 2012, cobriu-se as áreas de Ciências Sociais Aplicadas e cursos superiores de tecnologias; no ano de 2013, cursos na área de Ciências da Saúde e tecnologia; e em 2014, Engenharia e Ciências Exatas, e também cursos na área de Filosofia, História e Letras. (WAINER, MELGUIZO, 2018)

Outro dado importante que podemos captar é o da proporção de alunos que entraram nas faculdades através de ações afirmativas quando comparado com o total da classe. A tabela abaixo demonstra esses dados em porcentagens, tendo como total, a média final destes três anos.

	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Total</b>
<b>Cota Racial</b>	1,9%	3,0%	3,4%	2,6%
<b>Cota Social</b>	10,0%	10,7%	11,9%	10,8%
<b>Cota (outro)</b>	6,6%	5,1%	6,2%	6,2%
<b>Total de cotas</b>	15,9%	14,1%	17,4%	16,3%
<b>ProUni</b>	13,8%	11,1%	9,1%	11,9%
<b>Fies</b>	3,9%	12,2%	9,9%	7,5%

Fonte: ENADE. WAINER, MELGUIZO (2018)

A metodologia usada para análise das notas foi feita padronizando os resultados dos exames específicos, ou seja, subtraindo da nota de cada curso a média das notas, e dividindo o resultado pelo desvio padrão. A nota transformada deve ser vista como acima ou abaixo da média do curso em desvio padrão, ou seja, se o aluno tirou 1,3, essa nota seria maior que a média do seu curso. E se o aluno tirou -0.7, seu desvio foi menor que a média da classe. O exame geral é o mesmo a cada ano, e a média de desvio padrão é calculada com os alunos dentro daquele ano. As análises foram feitas sempre analisando as médias de alunos que se

<sup>3</sup> Os dados do ENADE podem ser encontrados no site do Inep ([http:// portal.inep.gov.br/basicalevantamentosacessar](http://portal.inep.gov.br/basicalevantamentosacessar))

beneficiaram de alguma forma de políticas de inclusão e de alunos que não se beneficiaram e estavam na mesma turma. (WAINER; MELGUIZO, 2018)

Para a pesquisa, ficou assumido que todos os alunos do período noturno do curso A, na Instituição de Ensino Superior B, na cidade C, são colegas de classe e serão pareados para a análise de notas. Por esse motivo, nas provas do ENADE dos anos de 2012 a 2014, foram registradas 22.689 classes diferentes, com uma média de 45 alunos por classe.

#### **Resultado do ganho padronizado**

<b>Benefício</b>	<b>Exame</b>	<b>Ganho</b>
<b>Cota</b>	Específico	0.04
<b>Cota</b>	Geral	0.01
<b>ProUni</b>	Específico	<b>0.47</b>
<b>ProUni</b>	Geral	<b>0.41</b>
<b>Fies</b>	Específico	-0.05
<b>Fies</b>	Geral	0.01

Para as cotas, nota-se que não há diferença prática para os alunos que se beneficiaram da medida e de seus demais colegas que não usam. Já para os alunos bolsistas do ProUni, nos dois exames, o ganho padronizado é bem maior que a média, a favor dos bolsistas. E por último, para os alunos com empréstimo do Fies, também não há diferença prática entre seus colegas que não receberam o benefício.

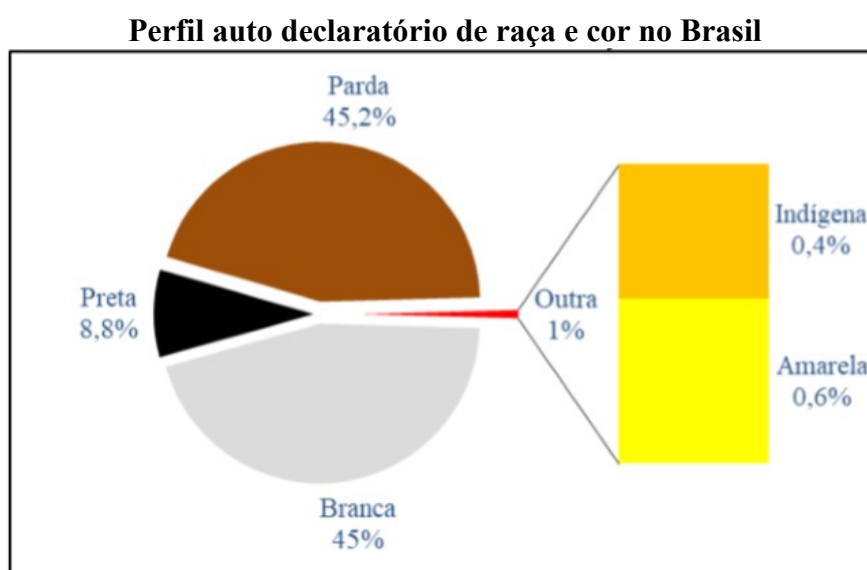
Esse tipo de pesquisa é de grande valor para estudos acadêmicos visto que mostra que os alunos não têm um desempenho menor que o de seus colegas por ter ingressado no Ensino Superior por algum tipo de Ação Afirmativa, e para incentivar que mais ações como essa sejam disponibilizadas e incentivadas por todos, para não só dar a chance aqueles que precisam dessas medidas, mas também como investimento profissionalizante no nosso futuro.

## 5. Problemas referentes a Ações Afirmativas

Com os progressos na legislação e na jurisprudência no que tange às ações afirmativas, surgem questionamentos sobre os critérios subjetivos referentes a forma de verificação da raça do estudante que deseja ingressar no ensino superior através do benefício. O critério de renda é mais exato e prático devido a sua concretude para dar enfoque a pessoas socialmente desfavorecidas, mas o critério de raça também tem determinação jurisprudencial, então deve ser analisado.

Um primeiro ponto a ser discutido em relação aos parâmetros usados para o ingresso ao Ensino Superior surge ao se debater a auto declaração da cor e raça, ou até mesmo declarações de comunidades quilombolas, em um país altamente miscigenado.

Outra indagação alarmante no universo das ações afirmativas, principalmente para os cursos mais solicitados, é sobre a aparição de organizações criminosas e abuso de poder de autoridades quilombolas e indígenas, que vendem declarações de descendentes quilombolas ou indígenas para que aqueles que não fazem parte dessas comunidades possam, de forma fraudulenta, ingressar em universidades através de cotas. (SENHORAS, 2018)



Fonte: Base de dados IBGE (2015) e SENHORAS (2018)

Diante essas situações, diversas instituições educacionais nacionais tiveram casos de investigação e até mesmo desligamento de estudantes que entraram pelo sistema de cotas, e que teriam supostamente fraudado o processo seletivo usando de documentos inválidos e auto declarações falsas, que não representam, nem subjetivamente ao entendimento de cor e raça pelas comissões avaliadoras. (SENHORAS, 2018)

## **6. Considerações Finais**

O presente trabalho, demonstrou que desde o seu surgimento, as Ações Afirmativas foram um grande avanço para a luta contra a desigualdade social no nosso país. Dando oportunidades para aqueles que queriam, mas nunca teriam essa chance. Mesmo não sendo um sistema perfeito, totalmente passível de melhorias, ainda é uma ferramenta bastante inclusiva, que trará enorme diferença na vida daqueles que tem a sorte de usufruir das mesmas.

Foi analisado e desmistificado o pensamento comum de que alunos que ingressam no Ensino Superior através de qualquer modalidade de Ações Afirmativas teria um nível inferior aos demais alunos, como mostram pesquisas previamente feitas, demonstrando que alguns até mesmo possuem uma média maior de nota do que a maioria.

A partir dessa análise, é possível ver que não existem desvantagens, referentes a nivelamento educacional, na aplicação e manutenção de tais ações, mostrando então que devemos continuar a incentivar que mais medidas como essas sejam implantadas.

Abordou também sobre os problemas que encontramos ao se aplicar tais medidas sem a devida fiscalização, citando problemas que encontramos no campo prático, que demonstram que apesar de ser um sistema mais justo, alguns ainda tentam abusar de tais benefícios, prejudicando assim, aqueles que realmente deveriam usufruir dos mesmos.

Por fim, demonstra que essas medidas não surgiram de uma hora para outra, foram inúmeros estudos e debates referentes ao tema, que ainda merece seu foco devido, pois ainda é um sistema recente em nosso país, que tem muito a evoluir, mas já demonstra ótimos resultados inclusivos. Não é questão de igualdade, é de equidade, de fazer o necessário para que as pessoas primeiro tenham as mesmas condições, para depois dizer que temos os mesmos direitos, e essa é a função das Ações Afirmativas, tentar trazer mais justiça para aqueles que tem esse direito garantido por Lei.

## **AFFIRMATIVE ACTIONS IN COLLEGE ADMISSION IN BRAZIL**

### **ABSTRACT**

The present work intend to analyze the affirmative actions, focused on the college admission in Brazil. It demonstrat the importance of knowing the historical moments of it's formation, showing that it isn't something new, been mentioned since 1999, but first time really aplied only on 2002 by UERJ. There are different opinions about it's application, and the mainly point of this work is to counter the wrong idea that most people have about those who uses this kind of programs, that they usually get the worst grades on college, making the education on that institution less efficient than it was before. The research presented explains why this idea is a mistake. But the project is not perfect, the affirmative actions needs more properly attention to reach the level everyone deserves, and it can only happens through study.

**KEYWORDS: AFFIRMATIVE ACTIONS. COLLEGE. BRAZIL.**

## REFERÊNCIAS

RITTER, Carolina et al. **A política de cotas na educação superior: as (a) simetrias entre o acesso nas universidades federais e o desenvolvimento social brasileiro.** 2018.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** Cad. Pesqui. n. 117 São Paulo Nov: 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742002000300011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742002000300011)>. Acesso em: 25.10.2018

\_\_\_\_\_. **O que é o Fies?** Disponível em: <<http://fiesselecao.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15.10.2018.

\_\_\_\_\_. **O que é o ProUni.** Disponível em: <<http://siteprouni.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10.10.2018.

\_\_\_\_\_. **Sobre o sistema de cotas.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>>. Acesso em: 15.10.2018.

SENHORAS, Eloi Martins. **Lei de cotas em vestibulares de Instituições Federais de Ensino Superior.** 2018.

GARCEZ, V. B. V. **“As políticas de cotas sociais e étnico-raciais na Universidade Federal de Sergipe sob a ótica do princípio da isonomia”.** Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais, vol. 1, n.16, 2013.

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.** Disponível em: <[www.politicasdacor.net](http://www.politicasdacor.net)>. Acessado em: 15/10/2018.

MEC – Ministério da Educação. **“Sistema de cotas”.** Portal Eletrônico do MEC. Disponível em: Disponível em <[www.portal.mec.gov.br/cotas](http://www.portal.mec.gov.br/cotas)>. Acesso em 12/10/2018.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186.** Decisão final. Brasília: STF, 2012.

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FRY, P. H. **“The politics of racial classification in Brazil”.** Journal de la Société des Américanistes, vol. 95, 2009.

MAGGIE, Y. **“Anti-Racismo Contra Leis Raciais”.** Revista Interesse Nacional, vol. 1, 2008. MEC – Ministério da Educação. **“Sistema de cotas”.** Portal Eletrônico do MEC. Disponível em: Disponível em <[www.portal.mec.gov.br/cotas](http://www.portal.mec.gov.br/cotas)>. Acesso em 12/10/2018.

COHEN, Luca Buckup; EXNER, Marina Katurchi; GANDOLFI, Peterson Elizandro. Os Resultados da Implementação da Política de Cotas em um Campus Universitário Federal no



Interior do Estado de Minas Gerais. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 7, n. 1, 2018.

WAINER, Jacques; MELGUIZO, Tatiana. **Políticas de inclusão no ensino superior: avaliação do desempenho dos alunos baseado no Enade de 2012 a 2014. Educação e Pesquisa**, v. 44, p. 162807, 2018.

SILVA, Maria Nilza da; PACHECO, Jairo Queiroz. **As cotas na universidade estadual de londrina: balanço e perspectivas**. In: SANTOS, Jocélio Teles dos (Ed.). **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: CEAQ, 2013. p. 67-104.